

ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 165/16 (digitalizado) 1999/13 (antigo)
Representante: VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO
Representado: J. A. P. (OAB/AL1583)

EMENTA: NULIDADE DE TODO O PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL QUANTO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO QUE OBEDEÇA AO MÍNIMO NECESSÁRIO A UMA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA OFÍCIO INICIAL QUE NÃO SE PRESTA A ESSA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO QUE PRECREVE OS ARTIGOS 56 E 57 DO ATUAL CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB.

ACÓRDÃO: “Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por maioria de votos, em conhecer da representação em tela para decretar a nulidade de todos os atos processuais, determinando o retorno dos documentos iniciais do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Alagoas, para, em analisando os fatos e o prazo prescricional. Caso entenda estarem presentes indícios de materialidade e autoria de infração ético-disciplinar, determinar a restauração de ofício, da representação em desfavor do advogado ora representada assegurando-lhe todas as garantias processuais constitucionais, máxime, ser processado mediante o oferecimento de representação que atenda aos mínimos requisitos de uma inicial acusatória.

Maceió, 17 de Março de 2017.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente em exercício da 1ª Turma do
Tribunal de Ética e Disciplina do TED/AL

FILIPPE GOMES GALVÃO
Relator

ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2708/2016 (número antigo: 5858/2013)
Representante: Paulo Roberto de Assis Barbosa
Representada: M. B. T. P. (OAB/AL Nº 2715)

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE DESÍDIA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PROCURAÇÃO E CONTRATOS COM PODERES PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES PREPARATÓRIAS – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AÇÃO PRINCIPAL – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE MUNICIAR O ADVOGADO COM A DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS – INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA – ACUSAÇÕES SUPLEMENTARES DE CONCHAVO COM TERCEIRO E ATRIBUIÇÃO DE POBREZA DA PARTE EM PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONCHAVO DA REPRESENTADA COM TERCEIRO, BEM COMO DE QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO FOI AUTORIZADO – ALEGAÇÕES VÃS – IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI Relator FELIPE RODRIGUES LINS Presidente da 1ª Turma do TED

FELIPE RODRIGUES LINS
Presidente da 1ª Turma do TED

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI
Relator

Maceió, 28 de Julho de 2017

ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 1307/16 (digitalizado) 4484/11(antigo)
Representante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO 2º OFÍCIO DE PORTO CALVO

Representado: E. E. R. J (OAB/AL4145)

EMENTA: PROCESSO NA SECCIONAL EM AGOSTO DE 2011, INÍCIO DO LAPSO PRESCRICIONAL. CONSTATAÇÃO DO FATO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DATADO DE SETEMBRO DO MESMO ANO. INSTAURAÇÃO COMO MARCO INTERRUPTIVO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 01/2011 DO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. QUINQUENIO COMPLETADO EM SETEMBRO DE 2016. JULGAMENTO PAUTADO PARA NOVEMBRO DE 2016. PRESCRIÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. ARQUIVAMENTO COM BAIXA.

ACÓRDÃO: “Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela, extinguir a punibilidade do Representado, reconhecendo a ocorrência do instituto da prescrição e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do processo com baixa na distribuição

Maceió, 25 de Novembro de 2016.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente em exercício da 1ª Turma do
Tribunal de Ética e Disciplina do TED/AL
DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI
Relator

ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 1751/16 (digitalizado) 5074/12 (antigo)
Representante: 2º VARA CÍVEL DE RIO LARGO
Representado: V. R. DA S (OAB/AL3966)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO AUSENTE DE IMPUTAÇÃO DE CONDUITA TÍPICA. NULIDADE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: “Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela, para preliminarmente declarar sua nulidade.

Maceió, 06 de Agosto de 2015.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma do TED

CAROLINE MARIA P. AMORIM
Relatora

PORTARIA

PORTARIA Nº 074/17
NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE
ESTUDOS E ATUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Advogada GILVANIA VIEIRA LIMA ALEXANDRE – OAB/AL 13.957, para compor na qualidade de membro a Comissão de Estudos e Atuação Previdência.

Publique-se

Maceió, 08 de setembro de 2017.

EDNALDO MAIORANO DE LIMA
Presidente em exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 075/17
NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA
COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a advogada ANA CAROLINA MOREIRA ANGELO – OAB/AL 10.603, para compor a Comissão da Mulher Advogada:

Publique-se

Maceió, 08 de setembro de 2017.

EDNALDO MAIORANO DE LIMA
Presidente em exercício